

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE : 238/87

Interessado : Centro Interescolar Municipal Prof. "Alcina Dantas Feijão" - São Caetano do Sul

Assunto : Requer autorização para a contratação de professores para ministrar aulas nas quatro primeiras series do 1º grau, com o Curso de Pedagogia.

Raltor : Conselheiro ARTHUR FONSECA FILHO

Parecer CEE N 814/87 - CESG - Aprovado em 08/04/87.

Comunicado ao Pleno em 15/04/87

1. Histórico:

1.1 O Diretor do Centro Interescolar Municipal "Profa Alcina Dantas Feijão" em 16.2.87, dirige-se diretamente a este CEE para "solicitar parecer sobre a contratação para ministrar aulas nas primeiras quatro séries do 1º grau, de professoras que tendo o Curso de Pedagogia, não têm Habilitação de Magistério do 2º Grau".

1.2 Ao pedido foram anexados documentos de duas interessadas:

1.2.1 Elisabete Aparecida Donda:

- histórico escolar do Curso de Pedagogia, 6 períodos, cursado de 1982 a 1984, emitido pelo Instituto Metodista de Ensino Superior em 10.04.85.

1.2.2 Célia Regina Fleming:

- histórico escolar do Curso de Pedagogia - 6 períodos, anos de 1984 a 1986, também expedido pelo Instituto Metodista de Ensino Superior;

- declaração, datada de 13.02.87, de matrícula na mesma escola, para cursar quatro disciplinas: Prática de Ensino 1º/2º Graus I, Metodologia do Ensino 1º/2º Graus I, Administração Escolar 1º/2º Graus I. Tec. Audio-Visual I;

- declaração da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Coronel Bonifácio de Carvalho", emitida em 20.11.86, de realização de "atividades pedagógicas que podem ser configuradas como experiência de magistério", no período de 10.04.86 a 20.11.86.

2. Apreciação:

A questão proposta pelo Centro Interescolar Municipal "Professora Alcina Dantas Feijão" de São Caetano do Sul foi tantas vezes respondida por este colegiado que a simples citação dos números dos pareceres que se referem ao problema, implicaria no desperdício

de algumas laudas.

Em suma, a conclusão é a seguinte;

3. CONCLUSÃO:

3.1 Os licenciados em Pedagogia, que tenham cursado as disciplinas Metodologia e Prática de Ensino do 1º Grau estão aptos a lecionar nas quatro séries iniciais do ensino de 1º grau no sistema de ensino do Estado de São Paulo.

3.2 Os estudantes de Pedagogia, evidentemente, não gozam desses direitos, mesmo porque ainda não são licenciados.

CESG, aos 08 de abril de 1987

a) Consº Arthur Fonseca Filho

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Pare-recer, o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Edmur Monteiro, Francisco Aparecido Cordão, Hélio Jorge dos Santos, Luiz Roberto da Silveira Castro e João Cardoso Palma Filho.

Sala das Sessões, aos 08 de abril de 1987

a) Consº Francisco Aparecido Cordão

Presidente